

# **X CONGRESSO DA FEPODI**

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES  
NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA (ON-LINE)**

---

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34

---



# **X CONGRESSO DA FEPODI**

## **DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA (ON-LINE)**

---

### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

## **O DIREITO DOS POVOS “MURA” E A MINERAÇÃO DE POTÁSSIO EM TERRAS INDÍGENAS NA CIDADE DE AUTAZES – AM**

### **THE RIGHT OF THE "MURA" PEOPLES AND THE MINING OF POTASSIUM IN INDIGENOUS LANDS IN THE CITY OF AUTAZES - AM**

**Kelly Cristina de Souza Albuquerque** <sup>1</sup>  
**Ériton Gonçalo Rubem** <sup>2</sup>

#### **Resumo**

Os povos indígenas e comunidades locais poderão sofrer iminentes riscos socioambientais com as irregularidades do projeto da Mineradora Potássio do Brasil que reivindica e reivindicará junto aos órgãos públicos a instalação do seu empreendimento no município de Autazes, em que fica situado entre os rios Madeira e Amazonas, nas terras habitadas pelos povos indígenas Mura, e em áreas próximas a outras reservas indígenas. O objetivo da empresa Potássio do Brasil beneficiaria a implantação de dois poços para a exploração de minério Silvinita. O estudo de Impacto Ambiental pontuou iminentes impactos na fauna e na flora se advir a autorização para a exploração do minério e explicou diversos outros danos ambientais e culturais às comunidades tradicionais com a interferência nos referenciais socioespaciais ao seu modo de subsistência, mobilidade e saúde. A legislação Constitucional Federal contempla e protege terras indígenas com vocação a ser ocupada pelas mesmas independente de demarcações e regularizações.

**Palavras-chave:** Impacto sócio ambiental, Povos mura, Mineração

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Indigenous peoples and local communities may suffer imminent socio-environmental risks with the irregularities of the project by Mineradora Potássio do Brasil, which claims and will claim before public bodies the installation of its enterprise in the municipality of Autazes, which is located between the Madeira and Amazon rivers, on lands inhabited by the Mura indigenous peoples, and in areas close to other indigenous reserves. The objective the company Potássio do Brasil would benefit from the implantation two wells for the exploration Silvinite ore. The Environmental Impact study pointed out imminent impacts on the fauna and flora if the authorization for the exploration of the ore comes about and explained several other environmental and cultural damages to the traditional communities with the interference in the socio-spatial references to their way subsistence, mobility and health. Federal Constitutional legislation contemplates and protects indigenous lands intended to be occupied by them regardless of regularizations.

---

<sup>1</sup> Aluna das disciplinas eletivas do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental PPGDA/UEA

<sup>2</sup> Doutorando do Programa de Pós Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia PPGCASA/UFAM

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Socio-environmental impact, Mura peoples, Mining

## INTRODUÇÃO

A mineração se define como uma dinâmica de extração econômica desempenhada com afincos em relação ao meio ambiente, pontuando –se que trata da exploração de um recurso mineral natural e o agravante favorável da jazida estar juntamente aos demais recursos ambientais da localidade.

O potássio, mineral que se encontra nas reservas indígenas de Jauary é formado por rocha sedimentar de cloreto de potássio e o resultante do processo de exploração poderá resultar em um grande impacto ambiental com consequências degradantes.

A Empresa se manifesta sobre a possível degradação ocasionada pelo minério a ser explorado, sinalizando soluções de não degradação ao meio ambiente do rejeito seco do minério. Mas esta ideia saneadora da mineradora aplicada degradará ao meio ambiente. Autoridades alertam sobre o perigo iminente da proposta apresentada sobre os rejeitos secos. Segundo Pitorelli: “Qualquer contaminação de um lago ou rio se estende para os demais, porque no tempo das cheias todas essas águas se encontram.

A exposição e exaustão da jazida, sucede essencialmente dos recursos minerais se definirem como um meio natural não renovável, acabando o seu fornecimento conforme feita a extração, adverso de outras atividades extrativistas, como exemplo a agricultura, o abastecimento dos recursos minerais não ocorre em colheitas.

Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é o de analisar as legislações estaduais e federais e verificar a atuação e eficácia das mesmas na proteção das reservas particulares do patrimônio natural.

A problemática que instiga essa pesquisa é: a iminente aprovação do licenciamento ambiental à empresa que pretende explorar o minério em terras particulares do patrimônio natural protegida pelas legislações brasileiras.

A pesquisa se justifica tendo em vista a eficácia das legislações federais que tem a vocação de proteção das reservas particulares do patrimônio natural em contraposição a um potencial impacto com degradações ambientais irreversíveis na região das terras indígenas de Jauary no município de Autazes, .

A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa é a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica em banco de dados digitais de publicações científicas que abordam o tema e as normas regulamentadoras e, quanto aos fins a pesquisa será qualitativa.

## DESENVOLVIMENTO

Segundo Azevedo (2019) há milhões de anos a região onde hoje situa-se o município de Autazes e o rio Madeira, onde os Mura habitam desde pelo menos o século XVIII, era coberta por águas salgadas de uma bacia sedimentar que se formou nesse local. Em algum momento, essas águas passaram por um processo de evaporação deixando o potássio e outros sais como sedimentos depositados no leito seco. Com o passar do tempo, essas camadas de sal foram continuamente cobertas por centenas de metros de camadas de outros sedimentos e rochas, formando na atualidade a Bacia Sedimentar do rio Amazonas.

Os povos indígenas de etnia “Mura” ocupam vastas áreas no estado do Amazonas, nas margens hídricas dos rios Madeira, Amazonas e Purus, no Estado do Amazonas. Segundo dados recentes levantados pela FUNASA (2010) a população mura até o ano de 2010 era de 15.713 indivíduos (Instituto Socioambiental, 2011).

O entrave ocorre em virtude da reserva mineral está localizada em território indígena, dos povos Mura denominadas “Jauary” e “Soares Urucurituba”, o que vem gerando grades discursão e muita repercussão acerca da legitimidade deste empreendimento, por se tratar de terras historicamente ocupadas pelos povos indígenas.

O Povo Mura denunciou a Empresa Potássio do Brasil junto ao MPF após obter a licença para fazer a prospecção do minério de Silvinita em Autazes em 2015 semrealizar a Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) como determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Culminou na Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público Federal (processo número 19192-92.2016.4.01.3200) contra atividades do empreendimento minerário para a exploração de silvinita, denominado Projeto Potássio Autazes/Amazonas.

Segundo Azevedo (2019) na região amazônica, há constante conflito entre setores privados e populações tradicionais e indígenas em matéria de terra e exploração, que finda em mazelas como esbulhos, violência, trabalho análogo a escravo, dentre tantos outros. No caso dos Mura, “no plano social, o discurso do desenvolvimento econômico e de emprego em abundância difundido pela mineradora, não divulga um dado [...] segundo o qual a mineração causará profundas modificações nas relações dos indígenas com o seu território”.

Por esses motivos, ouvir essas populações e permitir sua participação comunicativa é necessário para fortalecer as trincheiras democráticas nacionais, de forma que “todas as características importantes da democracia têm um caráter dialógico que une de modo complementar termos antagônicos: consenso/conflito, liberdade/igualdade/ fraternidade, comunidade nacional/antagonismos sociais e ideológicos (MORIN, 2000).

Azevedo (2019) lembra que, como entidade organizativa dos Mura no município de Autazes, “o Conselho Indígena Mura (CIM) não mais se opunha às atividades da mineradora, chegando a reconhecer o Comitê de Representantes Locais (CRL)”;

todavia o cenário modificou-se com as notícias sobre desastres do setor de energia no sudeste brasileiro. Com as notícias sobre os desastres da empresa Vale do Rio Doce e o rompimento da Barragem do Fundão em Minas Gerais, as lideranças Mura iniciaram procedimentos para estarem mais organizadas sobre a matéria, já que toda uma estrutura de territorialidade e de modos de vida seriam impactados pela extração de potássio na região.

A partir do fato ocorrido em Minas Gerais, as percepções dos riscos ambientais mudaram e o entendimento sobre as alterações sociais e culturais também se mostraram latente aos olhos dos indígenas que seriam diretamente impactados com a implantação deste empreendimento. A partir destes fatos, houve o conhecimento de temas importantes para lhes dar suporte na defesa dos seus direitos, em suma, as convenções internacionais ratificadas pela Brasil, como por exemplo a Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais e da Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas que os ajudaram a entender melhor a situação.

Segundo Azevedo (2019) a questão é pertinente no atual conflito das terras entre os mura a mineradora de potássio. O Estudo de Impactos Ambientais vem indicando os riscos que a mineração de potássio trará para os moradores de Autazes e para os territórios dos Mura, o que pode modificar seus maíos de existência. Outras questões existenciais são relevantes, como o caso da questão das águas. O povo mura relaciona-se com os rios amazônicos por uma questão histórica de mobilidade e a mineradora de potássio nada comenta sobre o fato de que as águas podem sofrer contaminação, o que modificará suas relações com o meio ambiente.

Curi (2007) afirma que além das inúmeras questões preocupantes já analisadas em relação à regulamentação da mineração em terras indígenas, levanta-se a preocupação com a recuperação da área degradada pela atividade minerária e com os riscos ambientais que a mineração suscita. Embora a Constituição Federal, em seu artigo 225, § 2º, obrigue aquele que explorar os recursos minerais a recuperar o meio ambiente degradado, nem sempre é o que ocorre na prática. Não é incomum o abandono do passivo ambiental e a contínua contaminação do meio ambiente e da população por rejeitos tóxicos abandonados a céu aberto.

As atividades de exploração da natureza geram impactos adiante dos ambientais, os sociais que podem se transformar em resistências e conflitos sociais e, além de afetar por si só

a qualidade de vida das pessoas, limita também demais direitos humanos fundamentais (GUDYNAS, 2020). Aqui, não se trata também de apenas os problemas que os povos indígenas enfrentam, mas também de toda uma rede brasileira (até mesmo mundial) que vai sofrer as consequências da tamanha desestruturação mundial e social, causada pela vontade de poucos.

Não é possível uma terra suportar a exploração minerária sem comprometer o espaço físico que os povos utilizam para suas atividades cotidianas (FEIJÓ, 2015). Por isso, ficam prejudicados e não conseguem se identificar no território adverso àquele que tanto perpetuaram e conduziram suas atividades físicas e culturais.

A CF/88, ao tratar da questão indígena, não deixou de estabelecer regras a respeito da exploração de recursos naturais em terras indígenas. Em seu artigo 49 especifica a competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos, bem como a pesquisa e a lavra de riquezas minerais em terras indígenas. Soma-se a este dispositivo a leitura do artigo 231, § 3º, da CF/88, que garante a competência do Congresso Nacional para avaliar a necessidade da atividade minerária em terras indígenas, levando em conta a prevalência dos interesses indígenas (CURI, 2005), pois a execução de tais atividades, assim como a autorização do Congresso Nacional, só podem ocorrer nas condições específicas estabelecidas em lei (artigo 176, § 1º). Embora, no entanto, seja um debate antigo no Congresso, ainda hoje a matéria não foi regulamentada.

O conceito de território apresentado pela Convenção 169/OIT reúne a perspectiva biológica por meio do conceito de “habitat”, que designa a área onde uma determinada espécie vive, e o conceito de “região”, que na economia é o “ordenamento do território” para determinados fins estabelecidos pelo Estado.

Apesar, no entanto, da especial proteção dada pela Constituição às terras indígenas e a evidente limitação imposta às concessões de pesquisa e lavra de minérios, a Agência Nacional de Mineração (ANM) concedeu direitos minerários preferenciais em praticamente toda a Amazônia, incluídas as terras indígenas, muitas vezes sob a alegação de que, enquanto não houver lei, não poderá ser aplicado o texto constitucional supracitado (SOUZA FILHO, 2009), o que justifica o discurso de necessidade de regulamentação da lei.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos e indígenas e tribais, aprovada pelo Congresso Nacional e em vigor no Brasil desde 25 de julho de 2003, introduziu significado de território no ordenamento jurídico nacional decorrente de lutas de organizações internacionais indígenas. No art. 13 dessa Convenção “território” não é mesma coisa que “terra”, ao prever que os governos deverão respeitar a importância especial

que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possuem em relação às terras ou territórios que ocupam, ou com ambos.

A vida cultural, social e política dos povos indígenas é modificada a partir da mineração em seus territórios. Ainda que não visualizados facilmente, as consequências não são menores. Os problemas enfrentados neste âmbito são enormes e afetam a sobrevivência no território e a saúde mental individual e coletiva. Dentre as consequências é possível citar a destruição de locais sagrados ou o impedimento do acesso devido ao empreendimento disposto nas terras. Até mesmo a organização social política indígena é impactada e não respeitada. Muitas vezes lideranças indígenas escolhidas pela comunidade não são reconhecidas pelos representantes da empresa minerária (APIB; AMAZON WATCH, 2022).

"Um povo sem cultura ou dela afastado, é como uma colmeia sem abelha rainha, um grupo sem norte, sem capacidade de escrever sua própria história e, portanto, sem condições de traçar o rumo de seu destino" (MARÉS DE SOUZA FILHO, 2011).

## **CONCLUSÃO**

A desarmonia dos recursos ecológicos e o aumento da escassez dos processos naturais sucederam, de forma a invocar a urbanidade da humanidade, aculturando a uma consciência crítica a respeito da urgência à proteção do meio ambiente. Pois a potencialidade humana de mudanças ao seu entorno alcançou a capacidade de perturbar significativamente os fundamentos da sua própria existência, adequando o espaço ambiental às suas carências especiais.

A égide penal do meio ambiente efetuados em discordância, por vários instrumentos legais. Das autoridades passadas até a atualidade são diversos tanto quanto os instrumentos legais que se aplicam a ação da proteção ao meio ambiente. A eficácia desejada por todos, aconteceu com a validação das Leis de Crimes Ambientais que discrimina sobre as sanções penais e administrativas consequentes de ações perigosas ao meio ambiente.

## **REFERÊNCIAS**

APIB; AMAZON WATCH. Cumplicidade na Destruição IV: Como mineradoras e investidores internacionais contribuem para a violação dos Direitos Indígenas e ameaçam o futuro da Amazônia. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e AmazonWatch, 2022.

- AZEVEDO, Renildo Viana. **Território dos “flutuantes”:**resistência, terra indígena mura e mineração de potássio em Autazes (AM). Tese. Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA. Universidade Federal do Amazonas, 2019.
- CURI, M. V. **Mineração em terras indígenas: caso terra indígena Roosevelt.** 2005. Dissertação (Mestrado em Geociências) – Universidade de Campinas, Instituto de Geociências, Administração e Política de Recursos Minerais, 2005.
- FEIJÓ, Julianne Holder da Câmara Silva. A constitucionalidade da mineração em terras indígenas. In: GONÇALVES, Everton Das Neves (coord.). Direito econômico e da energia XXVI Congresso Nacional do Conpedi UFMG/ FUMEC/Dom Helder Câmara; Florianópolis: CONPEDI, 2015.
- GUDYNAS, Eduardo. Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Editora Elefante, 2020.
- MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos Frederico. Bens Culturais e sua Proteção Jurídica. 3 ed.(2005) 6 reimp. Curitiba: Juruá, 2011.
- MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- SOUZA FILHO, C. M. O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá, 2009.